



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291
Caixa Postal 4 - CEP 13322-900 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-06

LEI N° 1.890/95

JESUINO RUY, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, .

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado no Município de Salto o Serviço de Guincho, que funcionará de acordo com as condições constantes da presente Lei, à saber:

a) - Deverá o serviço constante desta Lei, ser efetuado por empresa legalmente constituída e cadastrada junto à Prefeitura Municipal de Salto, possuindo para tanto, veículo apropriado para tal serviço;

b) - Em havendo mais de uma empresa cadastrada, deverá o Poder Executivo exarar Decreto estabelecendo o sistema de rodízio; bem como deverá também editar mensalmente Decreto estabelecendo os preços para o referido serviço, fixando valores para:

- 1) - Motos
- 2) - Automóveis
- 3) - Caminhonetes
- 4) - Caminhões
- 5) - Carretas

c) - Os valores são fixados separadamente para o transporte e a estadia dos veículos no pátio do guincheiro.



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291
Caixa Postal 4 - CEP 13322-900 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 48.634.507/0001-06

d) - No caso de ficar provado cobrança maior, do valor determinado no decreto de que trata a alínea "b", fica automaticamente cancelado o cadastro da empresa infratora.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, ficarão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

em 21 de dezembro de 1995


JESUINO RUY
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Governo, publicada na imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.


ANTONIO RUY FILHO
Secretário de Governo